

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 128.2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**ESTABELECE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS  
DE MERGULHO E AUTORIZAÇÃO PARA A  
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS NA  
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815, de 5/6/2013, e das atribuições dispostas no inciso VI do artigo 70 do Estatuto;

Considerando que as atividades subaquáticas de mergulho profissional em Águas Jurisdicionais Brasileiras – AJB, são regradas por normas da Diretoria de Portos e Costas - DPC da Marinha do Brasil;

Considerando as recomendações da Secretaria de Portos para que sejam implementadas ações de segurança do trabalho e medidas para a redução de riscos na área portuária;

Considerando a Portaria SEP nº 104, de 29/4/2009, que dispõe sobre a criação e estruturação do Setor de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho nos portos e terminais marítimos, bem como, naqueles outorgados às Companhias Docas;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho brasileiro;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho Brasileiro;

Considerando a imperiosa necessidade de medidas imediatas para se detectar e corrigir falhas nas ações de segurança para salvaguarda da vida humana nas atividades subaquáticas,

**RESOLVE:**

1- Determinar que as empresas de mergulho profissional raso ou profundo que exercem atividades subaquáticas de quaisquer natureza em: obras de construção, inspeção por vídeo e foto, manutenção e reparos de cais, píeres, dolphins, derrocagens, remoção de cascos soçobrados, serviços em estruturas flutuantes e navios atracados e/ou fundeados entre outras atividades não relacionadas anteriormente na área do Porto Organizado de Santos, somente poderão realizar os serviços para os quais possuam certificações cadastradas na Diretoria de Portos e Costas –DPC, da Marinha do Brasil, conforme estabelece a NORMAM-15.

**2- DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS**

2.1 As empresas qualificadas a prestarem os serviços de mergulho profissional raso ou profundo deverão providenciar credenciamento prévio na Codesp, junto à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS, da Diretoria da Presidência – DIPRE;

2.2 Para a concessão do credenciamento, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar cópias dos seguintes documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes.

a - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9 do MTb, contemplando os riscos ambientais relativos às atividades laborais inerentes, elaborado por Engenheiro especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, validada por comprovante de pagamento das taxas devidas ao CREA e os recibos de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs dos empregados.

b - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR-7 do MTb, com os Atestados de Saúde Ocupacional de cada empregado, todos assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados;

c – Plano de Operação de Mergulho – POM, contendo as atividades a serem desenvolvidas, planejamento das ações preventivas, proteções coletivas a serem empregadas e planejamento da sinalização e balizamento para a execução do serviço e trânsito de embarcações (mar) e veículos (terra), complementado com a Análise Preliminar de Risco – APR;

- d** – Certificados de Segurança em Sistema de Mergulho – CSSM e relação dos equipamentos de sistema de mergulho raso e profundo, emitidos por Organização Reconhecida pela DPC, para certificar sistemas de mergulho compatíveis na presença ou ausência de condições perigosas e ou especiais, em nome do Governo Brasileiro, com prazo de validade vigente;
- e** – Comprovante de vínculo empregatício do colaborador com a empresa solicitante (folha do livro de registro/CTPS);
- f** – Credencial do ISPS Code dos mergulhadores e supervisores de mergulho;
- g** – Relação dos veículos com modelo e placas e das embarcações com o número da inscrição e potência;
- h** – Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho – FCEM, emitida por CP, DL ou AG da Marinha do Brasil, com jurisdição na localização da empresa de mergulho e prazo de validade vigente;
- i** – Caderneta de Inscrição e Registro – C.I.R. dos empregados aquaviários;
- j** – Livro de Registro de Mergulho – LRM dos mergulhadores da empresa, com comprovação de exame hiperbárico vigente e assinado pelo médico responsável da empresa de mergulho;
- k** – Termos de Responsabilidades do Responsável Técnico da empresa e do Médico Hiperbárico junto à DPC da Marinha do Brasil.

**2.3** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues por carta de solicitação de credenciamento datada e assinada pelos responsáveis legais da empresa, na Gerência de Segurança do Trabalho (GESET) da Companhia Docas do Estado de São Paulo, sito à Rua José do Patrocínio, 50, bairro do Macuco, em Santos, São Paulo, CEP: 11015-260.

**2.4** Todos os documentos para credenciamento deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo 1 (um) volume impresso em papel A-4 (21X29,7cm) encadernada com capa plástica e 1 (uma) via em mídia digital.

### **3 – DO PLANEJAMENTO E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

**3.1.** Após o deferimento do credenciamento da empresa, todas as atividades subaquáticas praticadas na Área do Porto Organizado de Santos deverão ser comunicadas à Autoridade Portuária pelas empresas de mergulho por carta, acompanhadas de informações da CAFT – Comunicação de Abertura de Frente de Trabalho, conforme modelo do anexo e do POM – Plano de Operação de Mergulho, com antecedência de 10 (dez) dias da operação de mergulho em obras de grande, médio e pequeno porte.

**3.1.1** Este prazo poderá ser reduzido nas seguintes situações:

- a) Inspeções visuais e pequenos serviços isolados de manutenção subaquática em obras vivas de embarcações e em trânsito – 48 horas de antecedência.
- b) Intervenções subaquáticas emergenciais visando mitigar riscos à vida humana, segurança da navegação e ao meio-ambiente – concomitante ao início das operações de mergulho.

**3.2** Os documentos mencionados no item “3.1” desta Resolução deverão ser entregues no Setor da Segurança do Trabalho – GESET, desta Autoridade Portuária, conforme citado no item “2.3” acima.

**3.3** Os documentos recebidos serão analisados pelo corpo técnico da Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS, que se manifestará por deferir ou indeferir o serviço solicitado em até 3 (três) dias, através de endereço eletrônico a ser fornecido por representante da empresa interessada ou autorização física no formulário padrão para liberação dos serviços de mergulho.

**3.3.1** Serão objetos de análises as validades do CSSM, da FCEM, dos endossos anuais nos referidos documentos, das condições perigosas e/ou especiais elencadas no item 116, da NORMA-15.

#### 4 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

4.1 Em todas as operações de mergulho deverão ser utilizados balizamento e sinalização adequados, de acordo com o Código Internacional de Sinais (CIS) e outros meios julgados necessários à segurança.

4.2 Cumprir rigorosamente os requisitos gerais de segurança previstos no capítulo 11, da NORMAM-15/DPC, com ênfase ao disposto no item 1119, dessa mesma normativa, quando se tratar de serviço de mergulho em obras vivas de uma embarcação e adjacências.

4.3 Não será permitido o início de atividades subaquáticas simultâneas com as operações portuárias em navios movimentando produtos perigosos a granel, inflamáveis com ponto de fulgor  $\leq 60^{\circ}\text{C}$  em teste de vaso fechado e/ou Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

4.4 Durante o abastecimento de óleo bunker, fornecidos por embarcações atracadas a contrabordo e com formação de cerco preventivo, deverá ocorrer a comunicação prévia entre a empresa de mergulho, empresa de abastecimento e embarcação, de modo a prevenir acidentes.

#### 5 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Fica proibido qualquer atividade de mergulho envolvendo a limpeza e a remoção de cracas nas obras vivas de embarcações atracadas e/ou fundeadas na Área do Porto Organizado de Santos.

5.2 As empresas cadastradas deverão entregar à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS, um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização pelo endereço eletrônico: [mergulho@portodesantos.com.br](mailto:mergulho@portodesantos.com.br).

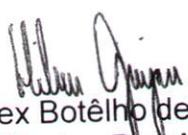
**5.3** Os casos omissos e não previstos nesta resolução, deverão ser comunicados com antecedência de 10 (dez) dias com justificativas técnicas viáveis para apreciação do corpo técnico da SUMAS, que emitirá parecer conclusivo ao interessado.

**5.4** Determinar às Superintendências de Operações Portuárias – SUPOP, da Guarda Portuária – SUPGP e de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS, a incumbência de fiscalizar por terra e mar as regras impostas, notificando eventuais descumprimentos por parte do contratante ou da contratada (empresa de mergulho) para o devido encaminhamento às autoridades competentes e/ou determinar a paralização dos trabalhos.

**5.5** O não atendimento parcial ou integral desta Resolução acarretará na suspensão imediata dos serviços, comunicação à Capitania dos Portos e cancelamento do cadastro da empresa prestadora de serviços por até 180 (cento e oitenta) dias. Cumprido o prazo de suspensão a empresa poderá solicitar novo credenciamento nos termos do item 2.

**5.6** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

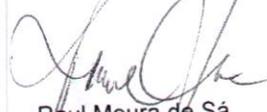
**5.7** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para as empresas de mergulho promoverem a adequação e cadastro, conforme estabelecido no item 2.



José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.  
**Diretor-Presidente**



Hilano Seguin Dias Gunão  
Diretor de Engenharia



Raul Moura de Sá  
Superintendente de Gabinete  
da Presidência



Eng. Francisco José Adriano  
Diretor Administrativo e Financeiro

Min. DIREM / FLMR.10 - Exp. 28756/18-61

**ANEXO**

## MODELO DE FOMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO DE SERVIÇO DE MERGULHO

Santos, xx de xxxxx de 20XX.

À Companhia Docas do Estado de São Paulo

A/C: Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS

**LIBERAÇÃO DE SERVIÇO DE MERGULHO**

<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefones:</b>
<b>e-mail:</b>
<b>Cadastrada na (CP/DL/AG) sob a sigla:</b>

## DADOS DA COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO - CAFT

<b>Navio/Localização:</b>	
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>
<b>Contratante:</b>	
<b>Nome da embarcação 1:</b>	<b>Nº Inscrição:</b>
<b>Nome da embarcação 2:</b>	<b>Nº Inscrição:</b>
<b>Veículo de apoio (Marca/tipo):</b>	<b>Placas:</b>
<b>Local do Mergulho:</b>	
<b>Especificar os Serviços:</b>	
<b>Profundidade do mergulho:</b>	<b>Profundidade total no local:</b>
<b>Período de operação:</b>	
<b>Composição da Equipe de Mergulho:</b> ( ) Supervisor ( ) Mergulhadores	
<b>Nº do CSSM:</b>	
<b>Presença de condições perigosas ou especiais:</b> ( ) Não ( ) Sim	
<b>Se sim, quais:</b>	
<b>Uso de equipamentos adicionais:</b> ( ) Não ( ) Sim	
<b>Se sim, quais:</b>	
<b>Nº Câmara Hiperbárica:</b>	
<b>Localização (endereço) da CH:</b>	
<b>Tempo de deslocamento e distância até a CH:</b> ( ) Minutos ( ) KM	

Declaro que as informações são verdadeiras e que são de responsabilidade deste requisitante evitar a queda no estuário de quaisquer produtos, materiais e resíduos que possam agredir o meio ambiente marinho, destinando corretamente os resíduos conforme a legislação ambiental vigente.

<b>RESERVADO À AUTORIDADE PORTUÁRIA</b>	<b>NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE MERGULHO</b>

Inserir relação de colaboradores e CPF.

